



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**

Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 060, DE 28 DE MAIO DE 1998.**

**Dispõe sobre a implantação da Estratégica Pedagógica de aceleração de estudos de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental para alunos com atraso escolar.**

O povo de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino a estratégia pedagógica aceleração de Estudos, destinada ao atendimento de alunos do Ensino Fundamental Regular, fora da faixa etária, a partir de 1.998.

Art. 2º A Estratégica Pedagógica de aceleração de estudos será desenvolvida na forma de Projeto “Recuperando o Tempo”, de acordo com a proposta pedagógica, em anexo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal garantirá o atendimento da demanda existente, colocando quadro funcional e demais recursos garantidos na lei orçamentária do município, necessário ao desempenho das atividades e manutenção do ensino.

Art. 4º Para ocorrer as despesas desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento em execução crédito especial no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), com recursos de anulação de dotações ou Superávit de receitas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 28 de maio de 1998.

**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**